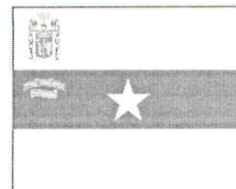




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI 3.556 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe regularmente e efetivada como sem saída a rua José de Arimateia Mendes, situada em zona classificada como residencial, unifamiliar do Residencial Trapiá, no bairro João XXIII, zona leste do Município de Parnaíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regularmente efetivada como sem saída a rua José de Arimateia Mendes, situada em zona classificada como residencial, unifamiliar do Residencial Trapiá, no bairro João XXIII, zona leste do Município de Parnaíba.

Parágrafo único. A efetivação de que trata o caput deste artigo se estende igualmente ao pórtico de entrada do Residencial Trapiá, devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal, permitindo acesso de veículos, caminhões e pedestres.

Art. 2º Terão acesso ao logradouro público descrito no art. 1º desta Lei, os moradores e seu familiares, além dos veículos de serviços públicos ou privados e de mudanças residenciais, sem prejuízo do acesso de pedestres e condutores de veículos não residentes, promovendo o princípio fundamental da segurança pública, restringindo o acesso apenas por uma via (mesma entrada e saída) e sem afetar o princípio da liberdade de locomoção.

Art. 3º O fechamento dos acessos perpendiculares da rua José de Arimateia Mendes é para restringir a único acesso, esse devendo ficar aberto e sem obstáculos, permitindo-se o livre acesso de pedestres, veículos e caminhões.

Art. 4º Caberá a Prefeitura Municipal de Parnaíba, através de seu órgão competente, para adotar todas as medidas necessárias para a fiel consecução desta Lei.

Parágrafo único. Poderão ser afixadas placas informativas e alusivas de que o referido logradouro público é uma “**Rua sem saída**”.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 16 de setembro de 2020.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal